

CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo.

CONTRATADA: CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.123.266/0001-96, com sede na Rod. José Carlos Daux, n.º 5025 - Loja 20, Ed. Business Decor, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, representada por seu sócio-administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de agência especializada na elaboração de roteiro e produção de vídeo que explique o conceito criativo da marca AMVE, bem como o qual será usado na coletiva de imprensa e na live de lançamento da marca AMVE, a realizar-se dia 2 de agosto de 2021.

item	Descrição	VI.unit	Valor Total
01	- Criação de roteiro para vídeo do conceito criativo da marca, com aproximadamente 1' de duração.	R\$ 1.835,00	R\$ 1.835,00
02	- Criação de vídeo do conceito criativo da marca com tempo até 1'30" e com cenas de banco de imagens Envato Elements + banco produtora. Edição não-linear - pós-produção/color grading - trilha pesquisada - locução feminina. Equipe: - diretor de ilha de edição - editor - finalizador – colorista. - Criação de vinheta em animação 2D Edição. - Criação de nove card em mosaico para Instagram.	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
TOTAL			R\$ 10.935,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Caberá à CONTRATADA:

- 2.1. Executar os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato com pleno zelo.
- 2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.
- 2.3. Respeitar, durante a execução deste Contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências do CONTRATANTE, as normas e procedimentos laborais a fim de manter esclarecer algum procedimento ou realizar reunião para aprovação de material.
- 2.4. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 2.5. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.
- 2.6. Garantir a execução deste contrato por sua equipe de profissionais, sendo permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2.7. Enviar para a CONTRATANTE todos os materiais produzidos do objetivo deste contrato finalizados e em formato editável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Caberá à Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados.
- 3.2. Se responsabilizar pelas informações de preços e demais dados dos seus produtos, incluindo quantidade e demais informações que irão compor a publicidade dos mesmos.
- 3.3. Fornecer à CONTRATADA o pleno acesso ao seu sistema ou ferramenta interna, necessário para a execução dos serviços, mediante disponibilização de senha de acesso e usuário **exclusiva** em nome da CONTRATADA.

3.4. Aprovar previamente o cronograma de conteúdo e postagens fornecido pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido na notificação, sob pena de atrasar a publicação ou serviço, eximindo a CONTRATADA por qualquer implicação.

3.5. Se responsabilizar única e exclusivamente, sem qualquer vinculação com a CONTRATADA, em relação as postagens que eventualmente produzir e publicar em suas redes sociais, uma vez que não fazem parte do objeto contratado com a CONTRATADA.

3.6. Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

3.7. Realizar os pagamentos dentro do prazo, conforme disposto na Cláusula Quinta.

3.8. Fornecer todos os materiais, informações e assistências necessários à execução dos serviços a ser prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução deste contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.

4.2. Caberão à CONTRATADA os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo, excluídos os casos em que a CONTRATANTE der causa, seja por sua ação ou omissão.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 10.935,00 (dez mil e novecentos e trinta e cinco reais).**

5.2. O pagamento será efetuado até oito dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega dos produtos mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail comunicacao@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

5.3. Em caso de rescisão, antecipada ou não, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos valores descritos nesta cláusula, de forma proporcional a data da rescisão.

5.4. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) atraso ou paralisação injustificada e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;
- c) desentendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha prejudicar a execução do Contrato;
- e) atraso no pagamento dos serviços superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto parágrafo segundo as Cláusula Quinta.

7.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados acima;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8. 1. O prazo de execução dos serviços se inicia na data de sua assinatura devendo ser entregue até dia 09/08/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016..

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA E SEM JUSTO MOTIVO

9. Em caso de rescisão sem justo motivo por uma das partes antes do prazo final do contrato, caberá à parte solicitante uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato, calculada de forma proporcional *pro rata die* sobre o tempo restante do contrato, a ser paga em até 5 (cinco) dias corridos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

10. Todos os serviços extraordinários, ou seja, aqueles não previstos no objeto deste contrato e que forem necessários ou solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TOLERÂNCIA

11. A eventual tolerância, pela CONTRATANTE, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE MATERIAL

12. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas na Legislação.

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

13.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

13.3 - Fica estabelecido como Preposto da CONTRATADA, Sr. JACIDES L. J., que será responsável em coordenar a execução do contrato e tem poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos de execução do objeto.

13.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

13.5. - Em que pese as previsões acima elencadas, compete frisar que a CONTRATADA não manterá qualquer vínculo de emprego com a CONTRATANTE diante da ausência de exclusividade na prestação de serviços, bem como inexistente qualquer subordinação relativa à horário e ingerência quanto a expertise de atuação da pessoa jurídica contratada. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14. O foro do presente Contrato será o da cidade de Blumenau/SC, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas (02) vias de idêntico teor e forma, assinadas pelas partes, para um só efeito.

Blumenau (SC), 30 de julho de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO
AMMVI

CRIAÇÃO PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA

GESTORA DO CONTRATO AMMVI

JACIDES L. J.
PREPOSTO DA CRIAÇÃO PROPAGANDA
E PUBLICIDADE LTDA